LEI Nº 2.620, DE 05 DE MAIO DE 2022.*

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 17/05/2022
Edição nº 3177 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Autoriza reajuste de vencimentos dos servidores efetivos ativos integrantes dos quadros do Legislativo Municipal de Vitória da Conquista – Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Legislativo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos para os servidores efetivos integrantes de seus quadros, com base no Anexo III da Lei Municipal nº 2.120/2016 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo).

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será de 15% (quinze por cento) incidentes sobre o vencimento base de cada servidor efetivo, cujo reajuste será disciplinado em instrumento normativo próprio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário

Vitória da Conquista-BA, 05 de maio de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

26/05/2022

*Republicação da Lei por haver sido constatado erro material.

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.620, DE 05 DE MAIO DE 2022.*

ANEXO ÚNICO

QUADRO GERAL DE VENCIMENTOS

CARGO	VENCIMENTO (R$)
ADMINISTRADOR	3.707,14
CONTADOR	3.707,14
JORNALISTA	3.310,26
ADVOGADO	3.707,14
AGENTE LEGISLATIVO	2.383,04
GUARDA PATRIMONIAL	1.787,55
MOTORISTA	1.853,75
AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES	1.591,32
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2.490,44
OPERADOR DE AUDIOVISUAL	1.853,75
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2.383,04
SECRETÁRIA DE PLENÁRIO	2.573,69

*Republicação da Lei por haver sido constatado erro material.

PGM
Jose Carlos Melo Miranda